



**COMEÇAREMOS EM
ALGUNS INSTANTES**

Etapa 2 – Curso de Mineração para Jornalistas

Data: 18/10/2022



Cynthia de Paiva Rodrigues - IBRAM
Paulo Honório de Castro Junior - William Freire
Advogados

Aspectos Tributários da Atividade de Mineração no Brasil



Paulo Honório de Castro Júnior

Sócio *Head of Tax* na William Freire Advogados. Graduado em Direito e Mestre em Direito Tributário pela UFMG. Mestrando em Direito Financeiro pela USP. Presidente do Instituto Mineiro de Direito Tributário - IMDT. Coordenador dos Cursos de Extensão Gestão Tributária em Energia Elétrica e Direito Tributário Aplicado à Mineração e dos cursos de Pós-Graduação em Direito da Mineração, Direito do Agronegócio e Direito da Infraestrutura, pelo CEDIN. Professor da Pós-Graduação em Direito Tributário e Aduaneiro da PUC Minas. Autor do livro “CFEM” e outros vários livros e dezenas de artigos sobre tributação e mineração.

Cinthia de Paiva Rodrigues

Graduação em Relações Internacionais pela PUC-GO (2003), pós-graduação em Negócios Internacionais e Comércio Exterior pela FGV-Rio (2006), Direito da Mineração pelo CEDIN (2022) e Mestre em Políticas Públicas e Governo, FGV Brasília (2022). Atualmente é Gerente de Pesquisa e Desenvolvimento do Instituto Brasileiro de Mineração (IBRAM), atuando principalmente nos seguintes temas: mineração, direito minerário, regulação, tributação, agenda internacional, economia mineral, economia verde e ESG.



Capítulo 1

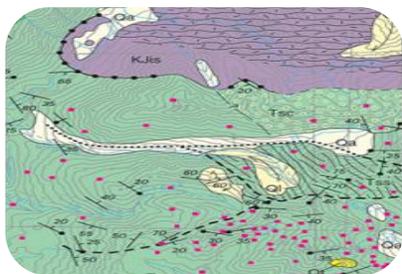
A Indústria de Mineração Brasileira

O que é Mineração?

Mineração é um termo que abrange os processos, atividades e indústrias cujo objetivo é a extração de substâncias minerais a partir de depósitos ou massas minerais, exploração de petróleo e gás natural e até água.

Pelo IBGE está classificada como Indústria Extrativa.





Pesquisa e Prospecção



Exploração



Beneficiamento



Recuperação

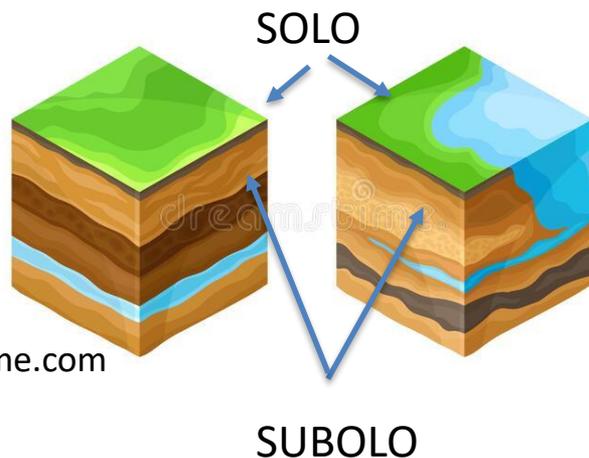


Imagem:
Dreamstime.com

Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais (...) constituem **propriedade distinta da do solo**, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à **União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.**

§ 1º (...) somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no **interesse nacional** (...)

Art. 225 CF 1988 § 2º Aquele que explorar recursos minerais **fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado**



Parque Mangabeiras,
Belo Horizonte/MG

Aspectos da Mineração Brasileira que afetam a sua tributação

- A mineração brasileira não se resume a minerais metálicos de exportação. É muito maior do que isso.
- O Brasil é um dos países com maior potencial em recursos minerais do planeta, com ao menos 55 tipos de minerais produzidos (Fonte: <https://simineral.org.br/mineracao/mineracao-para>)
- Dados da Agência Nacional de Mineração (ANM) apontam que o país é rico em dezenas de substâncias:

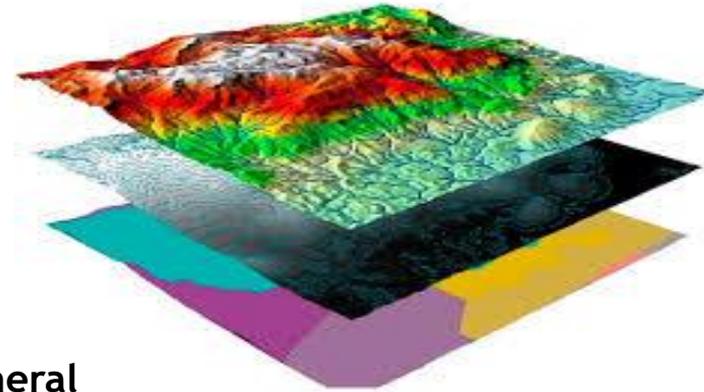
Substância	Reserva (10 ³ t)	Participação Mundial (%)
Alumínio (Bauxita) ¹	2.600.000	9,3
Barita ²	81.570	23,6
Carvão Mineral ¹	3.799.000	0,4
Chumbo ²	74	0,1
Cobalto ²	70	1,0
Cobre ²	11.212	1,6
Cromo ²	2.451	0,5
Estanho ²	382,7	8,8
Ferro ¹	28.603.000	16,8
Fosfato ⁴	315.000	0,5
Grafita Natural ¹	72.000	28,8
Lítio ²	54	0,4
Magnesita ¹	391.000	4,6
Mangans ⁵	136.492	19,3
Metais Gr. Platina ³	n.d.	n.d.
Nióbio ²	16.166	98,8
Níquel ²	15.991	18,9
Ouro ²	2,4	4,2
Potássio ⁴	1.400	0,0
Prata ²	3,8	0,7
Talco e Pirofilita ¹	45.163	n.d.
Tântalo ²	33,7	32,8
Terras Raras ²	21.000	17,5
Titânio ⁵	6.181	0,8
Tungstênio ²	28	0,9
Vanádio ²	119	0,6
Vermiculita ¹	7.000	14,9
Zinco ²	2.464	1,1
Zircônio ¹	2.319	3,1

Fonte: Sumário Mineral Brasileiro (ANM, 2017)

[Anuário Mineral Brasileiro](#)
da ANM

[Anuário Mineral Brasileiro](#) Interativo
da ANM

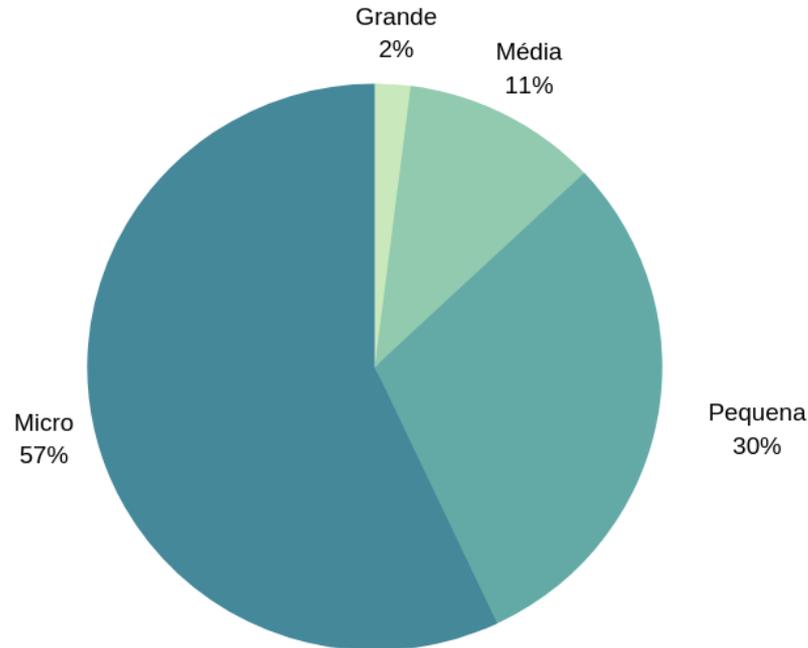
Relação de Ocorrências Mineraias



Capital de Alto Risco para a Pesquisa Mineral



Número de minas em operação: cerca de 9.400



154 Grandes > 1 milhão ton/ano (2%)

1.037 Médias ≤ 1 milhão ton/ano > 100 mil ton/ano (11%)

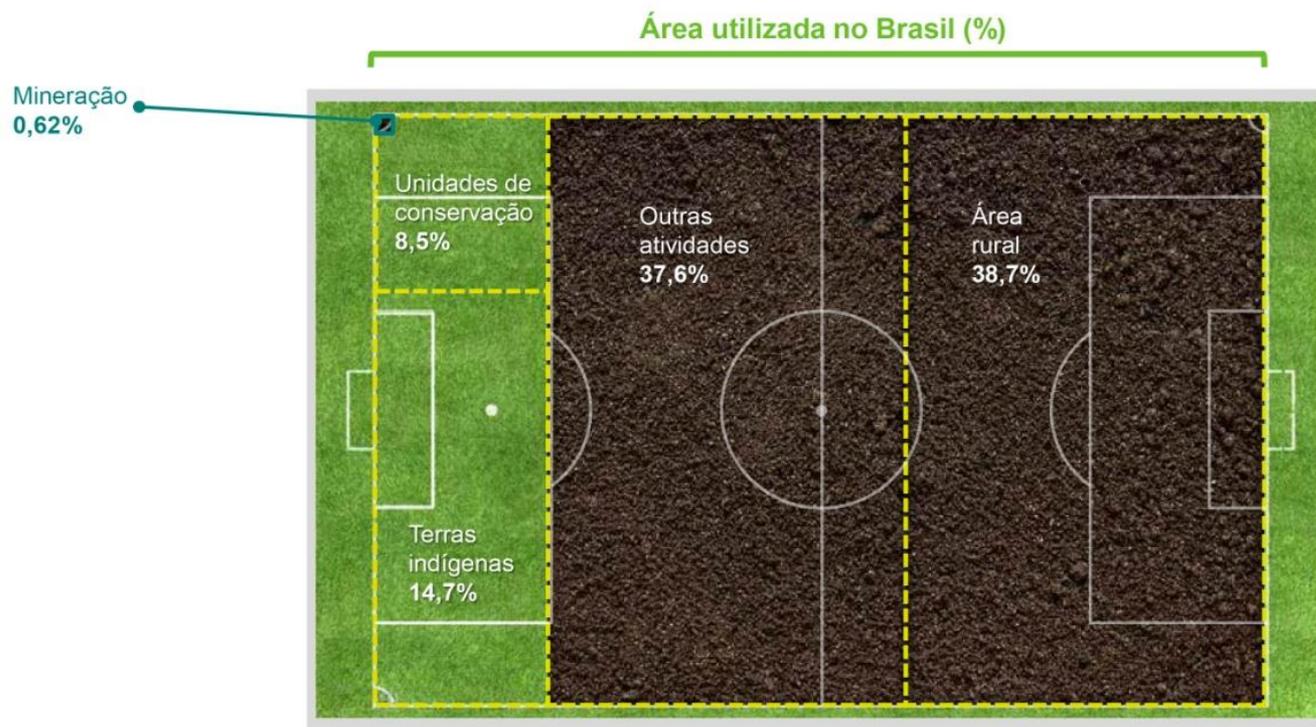
2.809 Pequenas ≤ 100 mil ton/ano > 10 mil ton/ano (30%)

5.415 Micro < 10 mil ton/ano (57%)

Volumes indicados em ROM = Run of Mining - É o minério direto da natureza

São mais de 10 mil empresas registradas na ANM, sendo cerca de 7 mil em estágio de produção mineral.

Área ocupada no Brasil

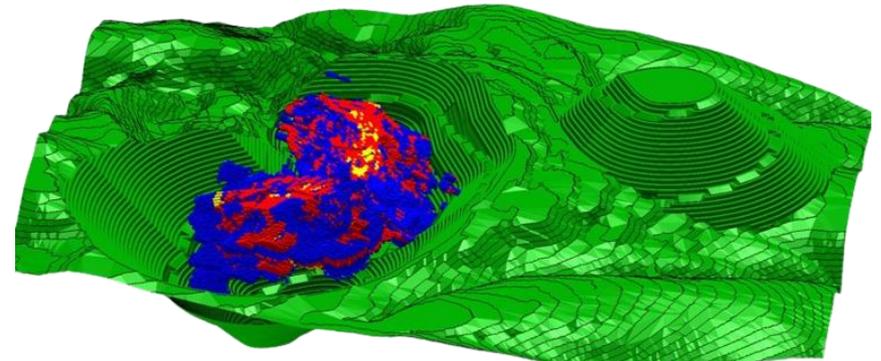
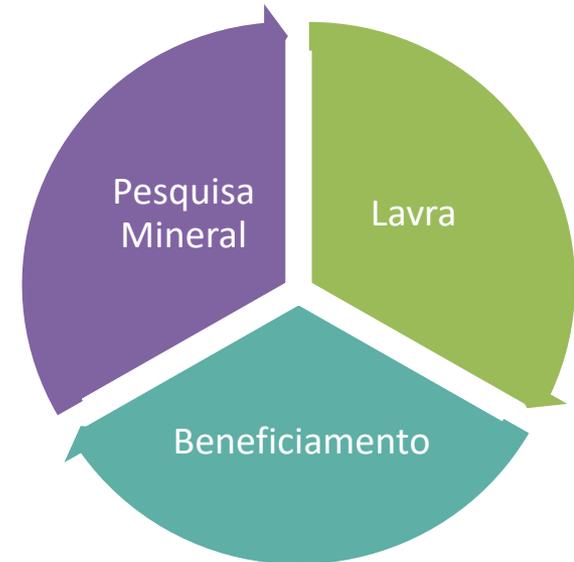


Fonte: Elaboração FGV em 2014, a partir de dados do IBGE – Censo Agropecuário 2006.



Fonte:
CAGED/Min.Economia/IBGE/IBRAM

- 1ª. **descobrir** os recursos minerais de interesse no subsolo;
- 2ª. **retirar** estes recursos e trazê-los para manuseio;
- 3ª. **tratar** (beneficiar ou processar) estes bens extraídos para que se possa aplicá-los nas demais indústrias, como a química, metalúrgica e cerâmica.



SOLO



SUBOLO



Imagem: Mineração de Nióbio em Catalão – GO. Fonte: ANM

Constituição Federal 1988 em seu Art. 20. **São bens da União:**

(...)

IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

(...)

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a **participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.** (EC nº 102/2019)

A quem pertencem os Recursos Minerais no Brasil?

Descobri minério no meu quintal, posso explorar?

A jazida é infinita ?

Por que CFEM é chamada de royalty?

O que é rigidez locacional?

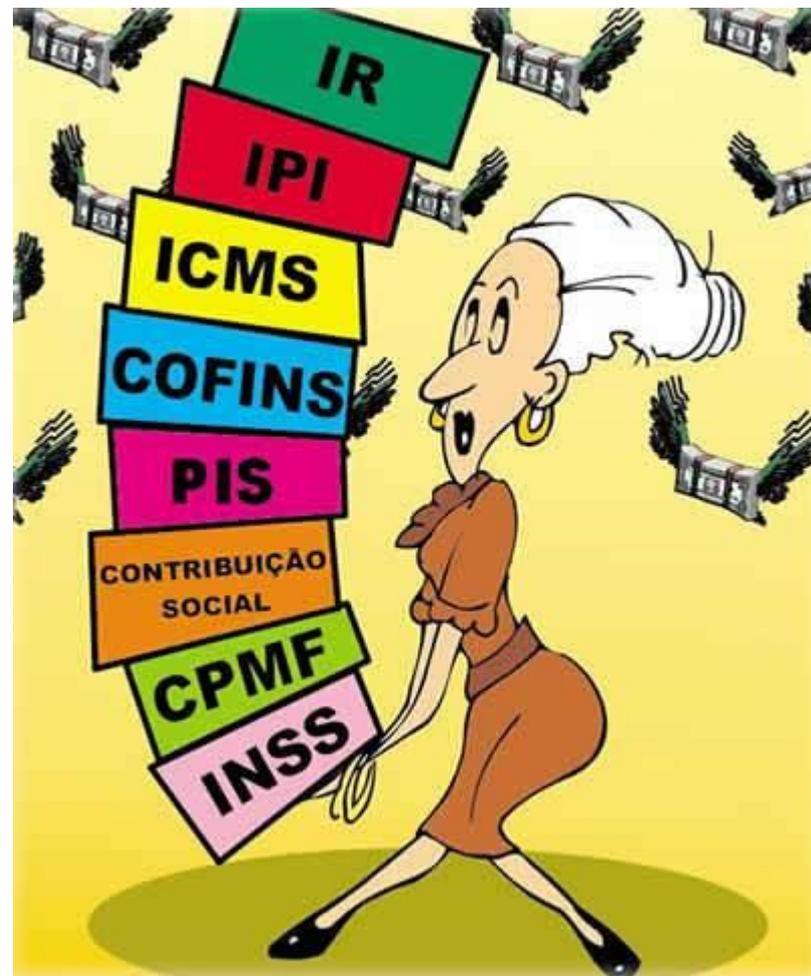
Sugestão: Assistir no Youtube do IBRAM o Curso 1 Mineração para Jornalistas
https://www.youtube.com/watch?v=7c4alCV_Oek e <https://www.youtube.com/watch?v=FO07L-oJ0gw&t=7627s>

Capítulo 2

Conceituando Tributos e Carga Tributária Brasileira

Tributo é toda obrigação pecuniária compulsória entre Estado e cidadãos. Instituído mediante Lei e cobrada mediante atividade administrativa, o contribuinte fica obrigado a pagar o tributo, independentemente de sua vontade.

As espécies tributárias são: impostos, taxas, contribuição de melhoria, empréstimo compulsório e contribuições.



- **Necessidades públicas: atividade financeira do Estado;**
- **Poder-dever em que participam o Estado, o contribuinte e a sociedade;**
- **Justiça tributária e distributividade;**
- **Garantir a função social para colaborar com o bem estar social:**



Constituição Federal diz em seu artigo 3º:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.



Tributos e royalties sobre a mineração

Federalismo fiscal: União, Estados e Municípios.

- **União:**
 - **CFEM** - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (1% a 3,5% sobre receita ou valor de mercado, na hipótese de transformação industrial)
 - **TAH** - Taxa Anual por Hectare (valor fixo anual sobre hectare pesquisado)
 - **Imposto de Renda e CSLL** (34% sobre o lucro)
 - **PIS e Cofins** (3,65% ou 9,25% sobre receita). Não incidem em exportações.
 - **Contribuições sobre a Remuneração - INSS** (mais de 20% sobre folha).
- **Estados**
 - **ICMS, ICMS-DIFAL e ICMS-ST** sobre energia e combustíveis. ICMS não incide em exportações.
 - **TFRM.**
- **Municípios**
 - **IPTU**
 - **ITR***
 - **Taxas municipais diversas** (vide localização e funcionamento)
 - **TFRM** (ADIs 4.785, 4.786 e 4.787)

Qualquer empresa instalada no Brasil está sujeita aos mesmos tributos



CFEM



TAH



TFRM



Dica: Tem pegadinha !

Espécies tributárias da atividade de mineração



Dica do STF: a CFEM não é tributo, não é imposto, não é taxa e não é contribuição. Ela é uma receita patrimonial originária decorrente da participação do resultado da exploração de um bem da União .

(STF Recurso Extraordinário no 228.800/DF. CF Art. 20, § 1º, e a do art. 176, § 2º, da Constituição; Lei 7990/1989;)



CFEM

Receita patrimonial originária



TAH

Não é Taxa, não é tributo



TFRM

Taxa

O proprietário do SOLO e do SUBSOLO

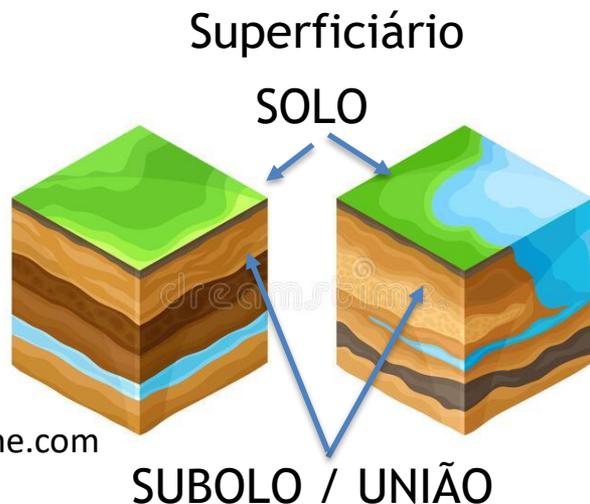


Imagem:
Dreamstime.com



Sistema Geoinformação Mineral - Fonte: ANM
Cada cor no mapa indica um Direito Minerário

O proprietário do solo é chamado no Código de Mineração de **Superficial**.

Geralmente ele é um particular e será indenizado pelo uso do imóvel desde a fase de pesquisa, assim como, terá direito a uma parcela de 50% do valor da Compensação Financeira pela Exploração Mineral - CFEM.

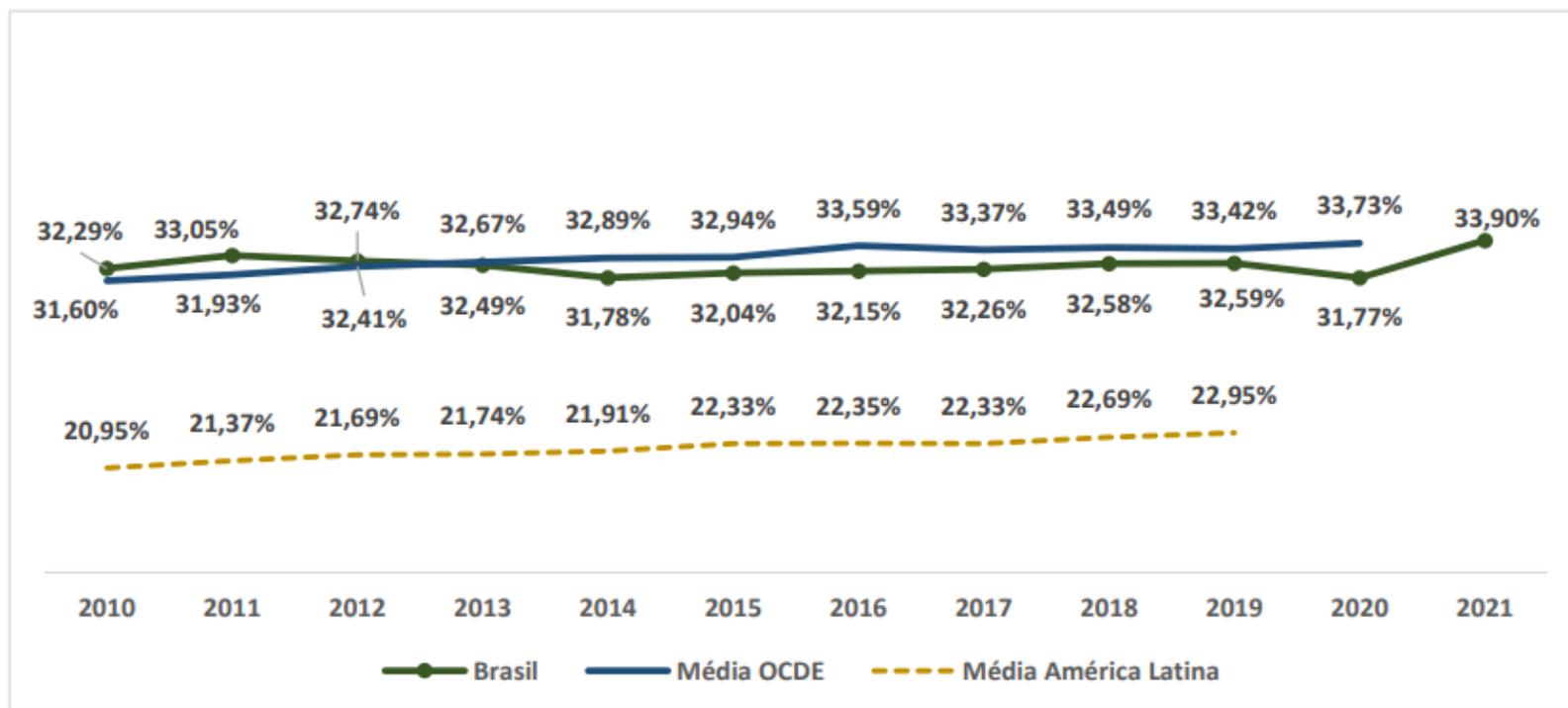
Exemplo: empresa de mineração terá que pagar R\$ 100,00 de CFEM, o superficial receberá R\$ 50,00. Art. 11., b) , § 1º. Decreto 227/1967, Lei 8.901/1994

Carga Tributária total do Brasil

Gráfico 3 – Evolução da Carga Tributária Bruta – Governo Geral – Brasil e Média da OCDE

Dados em: % PIB

Fonte: STN e OCDE - Revenue Statistics. Dados da OCDE disponíveis até 2020. Média composta por 37 países

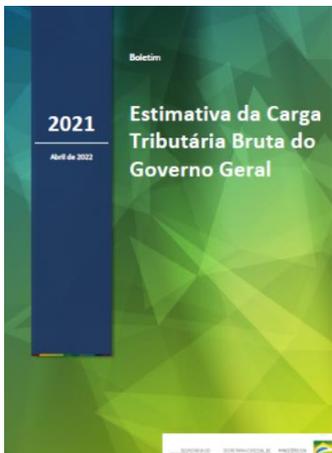
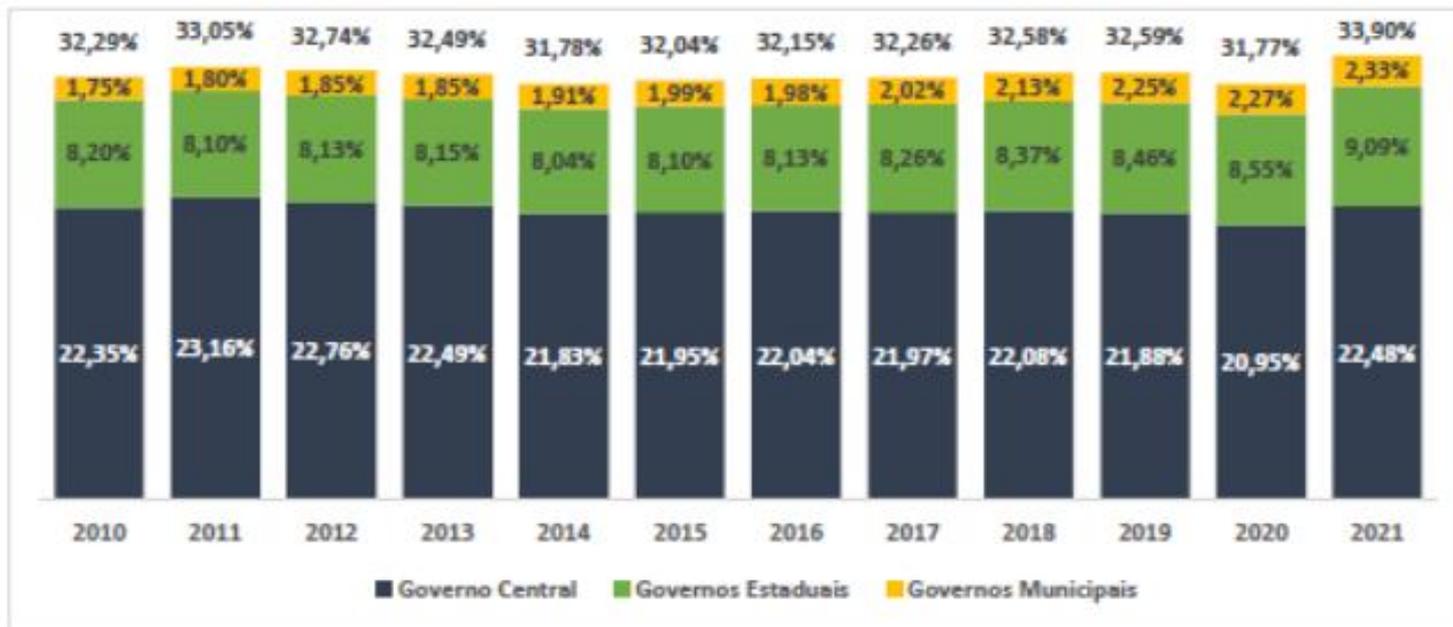


Carga Tributária por esfera de governo

Gráfico 1 – Carga tributária por esfera de governo – 2010/2021

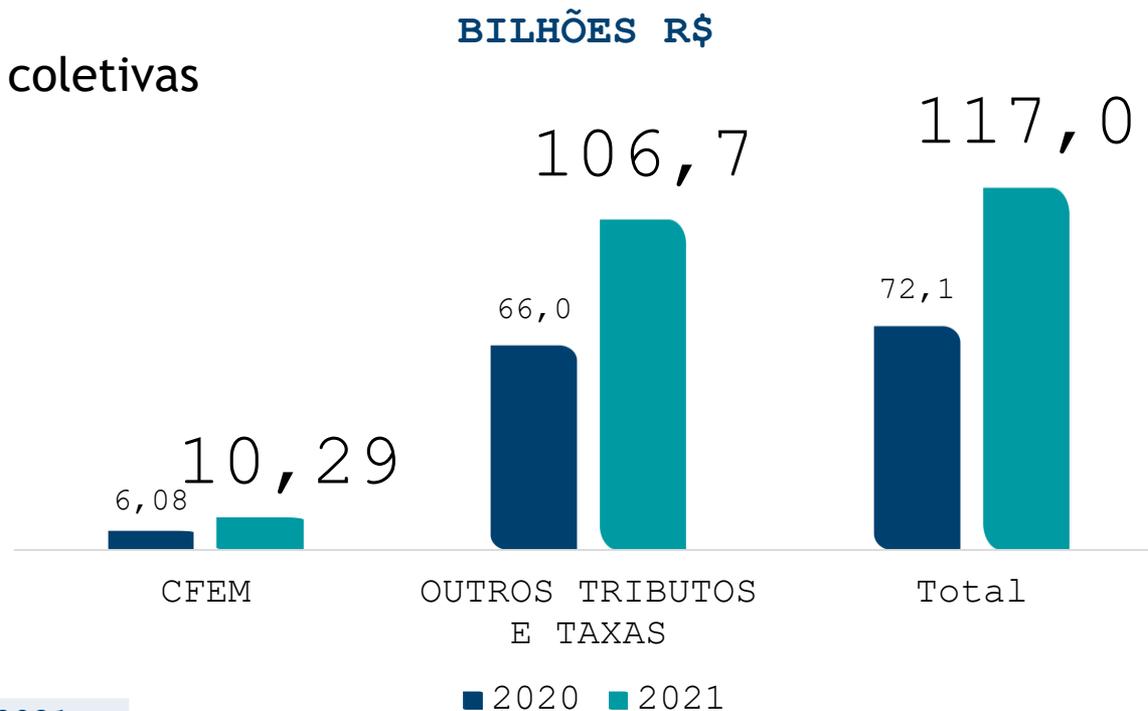
Dados em: % PIB

Fonte: STN



Disponível em <<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/carga-tributaria-do-governo-geral/2021/114>>

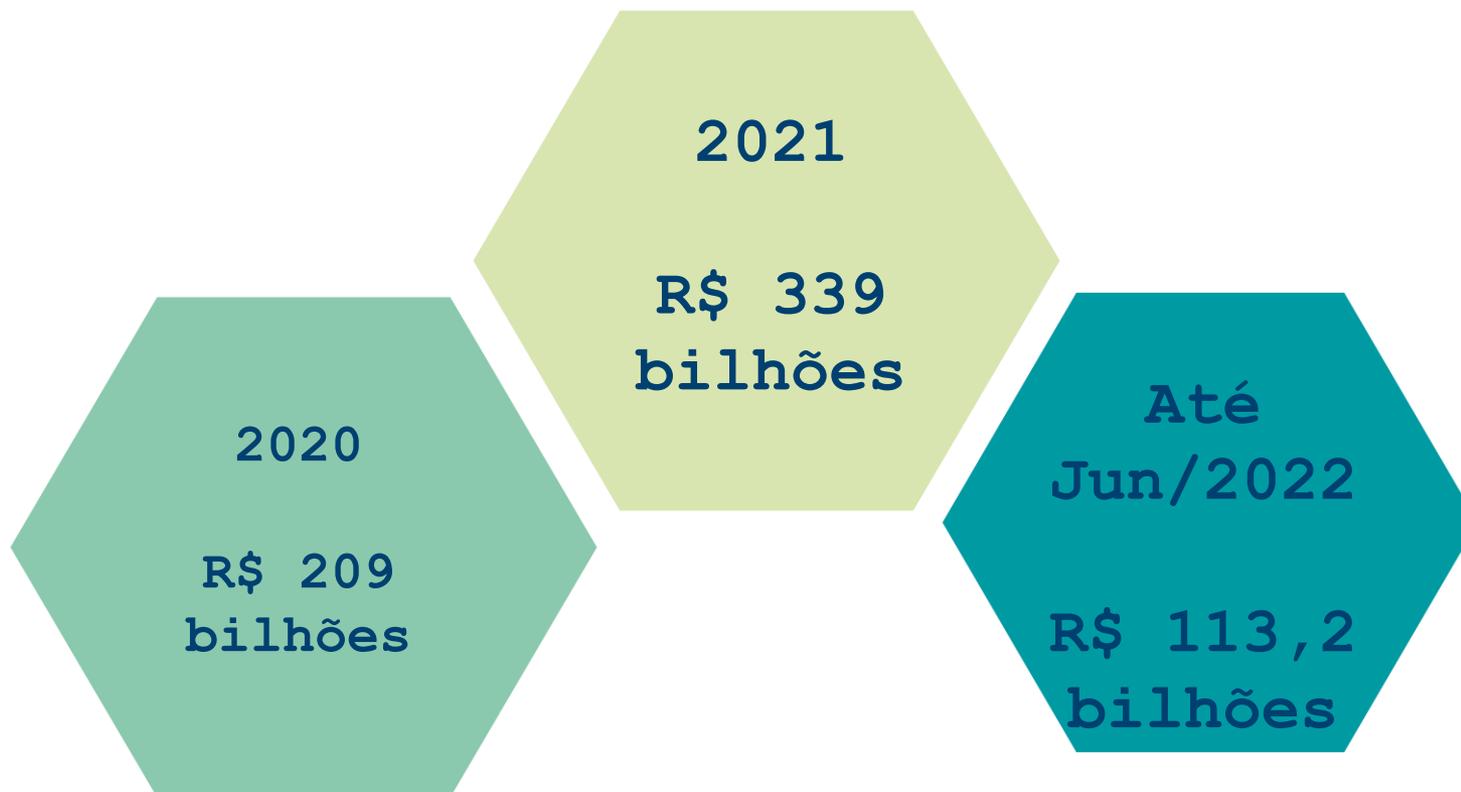
Número de divulgação das coletivas de imprensa do IBRAM



	2020 x 2021
CFEM	+69,2%
OUTROS TRIBUTOS E TAXAS	+61,6%
Total	+62,3%

FONTE: ANM / elaboração IBRAM.

Número de divulgação das coletivas de imprensa do IBRAM



FONTE: ANM / elaboração IBRAM.

Capítulo 3

A Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM

A CFEM é uma compensação financeira estabelecida da Constituição Federal de 1988, não é exclusiva da atividade de mineração, e é regida por Leis específicas. Para leitura posterior indicamos as seguintes Leis e Decretos para se conhecer melhor sobre a CFEM:

[Decreto-Lei nº 227/1967](#) - Código de Mineração

[Lei nº 7.990/1989](#) - Institui a compensação financeira estabelecida pela CF1988. Importante Art. 8 (...) “vedada a aplicação dos recursos em pagamento de dívida e no quadro permanente de pessoal”.

[Lei nº 8.001/1990](#) - Define percentuais das compensações financeiras

[Lei nº 8.901/1994](#) - Altera Art.11 Direito de Participação do Proprietário do Solo

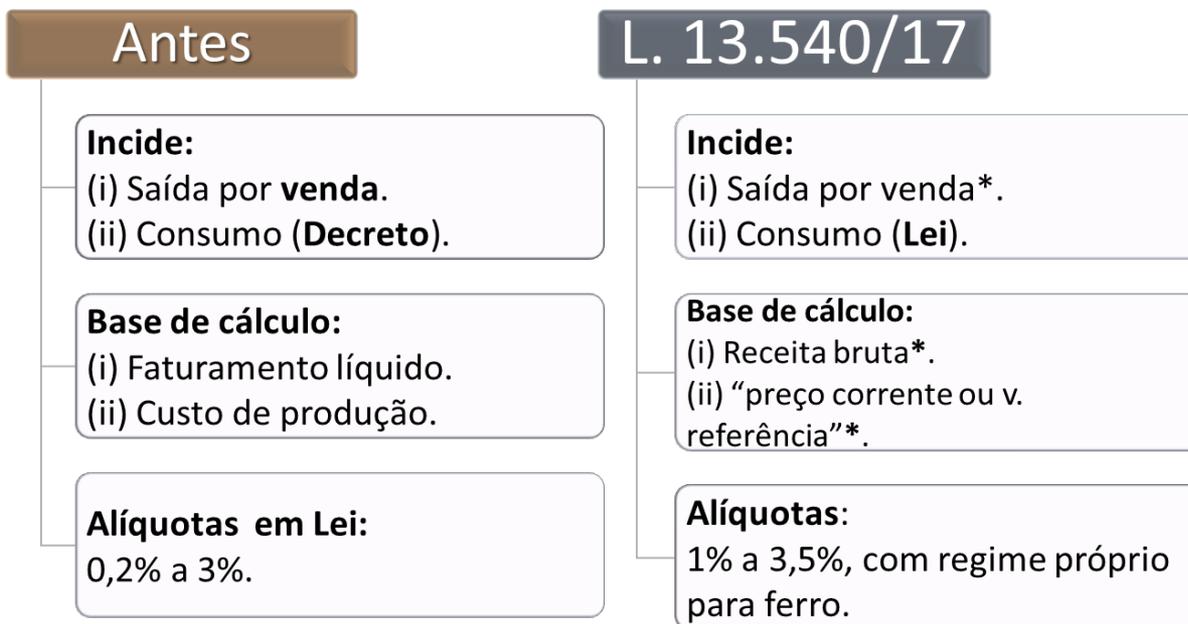
[Lei 9.430/1996](#) - Dispõe sobre a legislação tributária federal Art. 6º O imposto devido, apurado na forma do art. 2º, deverá ser pago até o último dia útil do mês subsequente àquele a que se referir.

[Lei nº 13.540/2017](#) - Alteração da CFEM

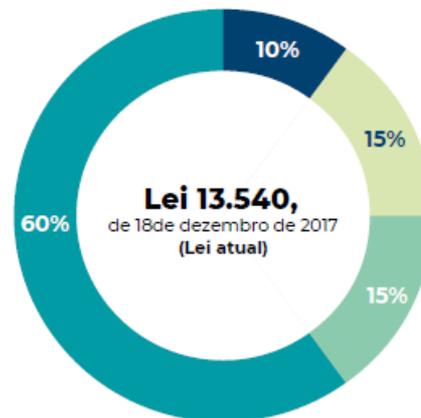
[Lei nº 13.575/2017](#) - Criação da Agência Nacional de Mineração

[Decreto 9.406/2018](#) - Alteração do Código de Mineração de 1967

[Decreto 9.407/2019](#) - Regulamenta os Municípios afetados pela atividade de mineração



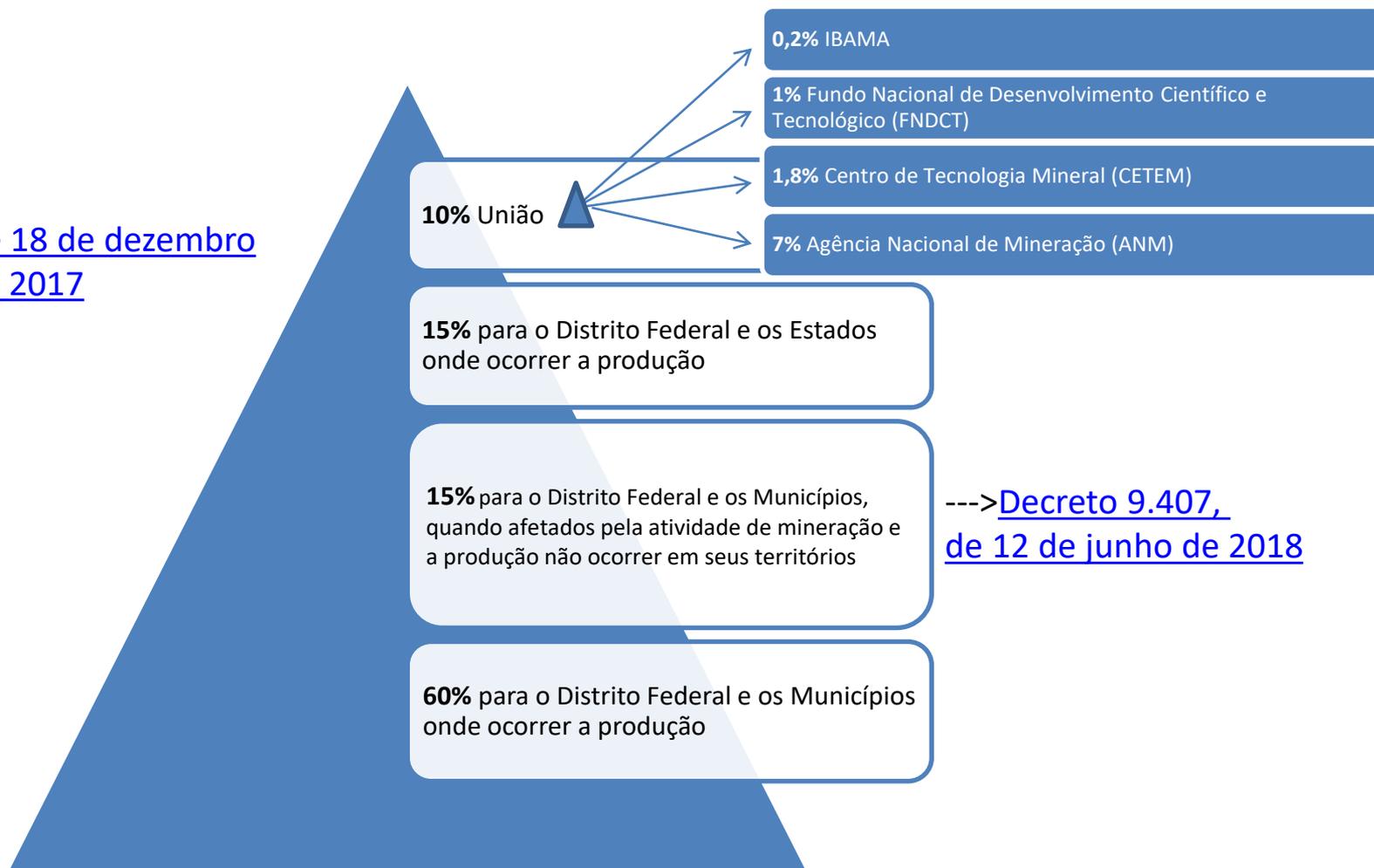
Distribuição da CFEM, comparativo Lei 8.001/1990 e Lei 13.540/2017



12% União	10% União
23% Distrito Federal e Estados	15% para o Distrito Federal e os Estados onde ocorrerem a produção
65% para o Distrito Federal e os Municípios onde ocorrerem a produção	15% para o Distrito Federal e os Municípios, quando afetados pela atividade de mineração e a produção não ocorrer em seus territórios
	60% para o Distrito Federal e os Municípios onde ocorrerem a produção

Distribuição da CFEM Lei 13.540/2017 e Decreto 9.407/2018

[Lei 13.540, de 18 de dezembro de 2017](#)



Lei nº 13.540, de 18.12.2017 (Presente)

Alíquotas	Substâncias
3,5%	Ferro, observados os critérios em Lei
3%	Bauxita, manganês, nióbio e sal-gema
2%	Diamante e demais substâncias minerais
1,5%	Ouro
1%	Rochas, areias, cascalhos, salbros e demais substâncias minerais quando destinadas ao uso imediato na construção civil; rochas ornamentais; águas minerais e termais

Como acompanhar a CFEM?

Site <https://www.gov.br/anm/pt-br>



✕ Agência Nacional de Mineração

O que você procura?



- Assuntos > Notícias
- Centrais de Conteúdo > Arrecadação > Manuais
- Acesso à Informação > Barragens > Apuração Municípios Afetados
- Canais de Atendimento > Regulação > Acesso Exclusivo
- Composição > Requerimentos Minerários > Relatórios
- Regulados > Acesso a Sistemas > Emissão de Boletos
- Regulação > Economia mineral > Relatórios Distribuição
- gov.br > Exploração Mineral > Orçamentária da CFEM(Outros órgãos, aplicação interna e fonte SIAFI)

Receitas Sintéticas

CFEM - Arrecadação por Substância a partir de 2004

CFEM - Distribuição Afetados

CFEM - Maiores Arrecadadores

TAH - Demonstrativo de Arrecadação

TAH - Arrecadação por Gerência

Relatórios Distribuição Orçamentária da CFEM(...)

Histórico de Relatórios

Como acompanhar a CFEM?

Arrecadação CFEM	
	Atualizado Diariamente
Ano/Mês	Total
<input type="checkbox"/> 2022 (Em Aberto)	5.353.029.432,08
<input type="checkbox"/> 2021	10.288.935.761,49
<input type="checkbox"/> 2020	6.080.696.753,38
<input type="checkbox"/> 2019	4.504.238.668,90
<input type="checkbox"/> 2018	3.036.143.592,41
<input type="checkbox"/> 2017	1.838.568.021,45
<input type="checkbox"/> 2016	1.797.879.226,75
<input type="checkbox"/> 2015	1.519.721.771,84
<input type="checkbox"/> 2014	1.711.318.234,76
<input type="checkbox"/> 2013	2.376.174.750,78
<input type="checkbox"/> 2012	1.834.958.234,73
<input type="checkbox"/> 2011	1.561.680.727,11
<input type="checkbox"/> 2010	1.083.427.367,36
<input type="checkbox"/> 2009	742.731.140,98

Importante mudança via [Lei nº 13.540/2017](#) - Alteração da CFEM. Mudança da base de cálculo e alíquotas dobrou a arrecadação

Como acompanhar a CFEM?

Maiores Arrecadadores CFEM	
Ano:* 2022 ▾	
Filtros:	Subs.Agrupadora: Todas as Agrupadoras ▾
	Substância: ▾
	Região: Todas as Regiões ▾
	Estado: ▾
	Município: ▾
Arrecadação por:*	<input checked="" type="radio"/> Subs. Agrupadora
	<input type="radio"/> Substância
	<input type="radio"/> Região
	<input type="radio"/> Estado
	<input type="radio"/> Município
	<input type="radio"/> Empresa
Ordenado por:*	<input checked="" type="radio"/> Operação
	<input type="radio"/> Recolhimento
	<input type="radio"/> % Recolhimento
Gera	

Como acompanhar a CFEM?



HOME ARRECADÇÃO DISTRIBUIÇÃO AUTUAÇÃO NOTAS TÉCNICAS CONTATO

OBSERVATÓRIO DA CFEM

O objetivo do Observatório da CFEM é facilitar o controle social da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM). A solução apresenta os dados de arrecadação, distribuição e autuação da CFEM.

Iniciar

Fonte dos dados:  Última atualização: 10/10/2022 11:33:06

 **ANM** Agência Nacional de Mineração

Versão: Beta (1.1)

Fonte:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZDA5NGMyYmYtOWQyMi00NzA1LWFhOTQtNmU5NjEyMTI3ZDMxliwidCI6ImEzMDgzZTlxLTc0OWItNDUzNC05YWZhLTU0Y2MzMTg4OTdiOCJ9&pageName=ReportSection7a43f884dc43352e5953>



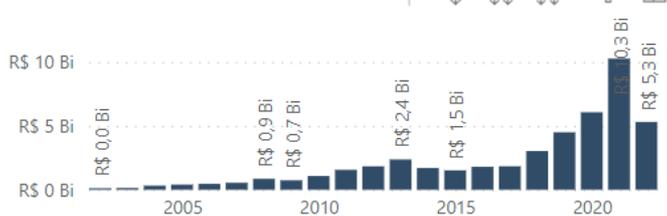
ARRECADADAÇÃO DA CFEM



CFEM: R\$ 46,4 Bi
 TITULARES: 19,3 Mil
 PROCESSOS: 40,0 Mil

Ano: Todos
 Estado: Todos
 Mês: Todos
 Município: Todos
 Titular: Todos
 Substância: Todos

Evolução da arrecadação da CFEM



Arrecadação da CFEM por titular e processo

Titular	CFEM	%
VALE S.A.	R\$ 23.112.165.270,41	49,8%
MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA	R\$ 3.853.269.752,40	8,3%
CSN MINERAÇÃO S.A.	R\$ 1.753.026.298,86	3,8%
ANGLO AMERICAN MINERIO	R\$ 1.713.877.821,85	3,7%
Total	R\$ 46.398.578.450,84	100,0%

Detalhar

Arrecadação da CFEM por substância e processo

Substância	CFEM	%
MINÉRIO DE FERRO	R\$ 34.194.584.781,22	73,7%
MINÉRIO DE COBRE	R\$ 2.265.548.880,52	4,9%
MINÉRIO DE OURO	R\$ 1.921.214.659,14	4,1%
MINÉRIO DE ALUMÍNIO	R\$ 1.383.932.544,19	3,0%
CALCÁRIO	R\$ 993.453.424,47	2,1%
Total	R\$ 46.398.578.450,84	100,0%

Arrecadação da CFEM por estado e município

UF	CFEM	%
MG	R\$ 20.758.660.042,96	44,7%
PA	R\$ 18.920.832.172,04	40,8%
GO	R\$ 1.390.402.602,69	3,0%
BA	R\$ 906.569.971,17	2,0%
SP	R\$ 872.297.499,84	1,9%
Total	R\$ 46.398.578.450,84	100,0%

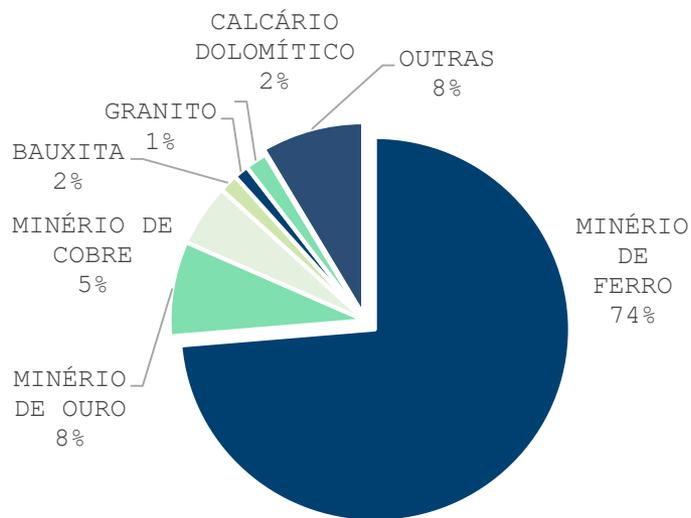
Arrecadação da CFEM por município



As coletivas de imprensa do Instituto Brasileiro de Mineração fazem uso de dados públicos da CFEM e os divulga de várias formas, conheça algumas:

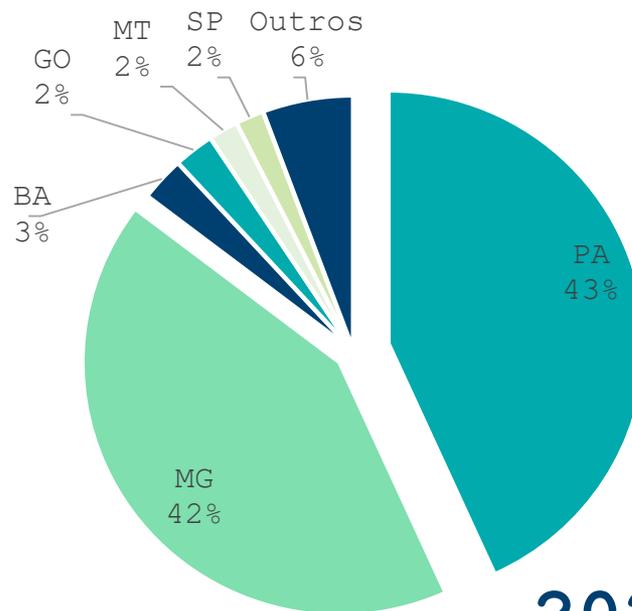


Participação por Substâncias



2021

Faturamento por Estados

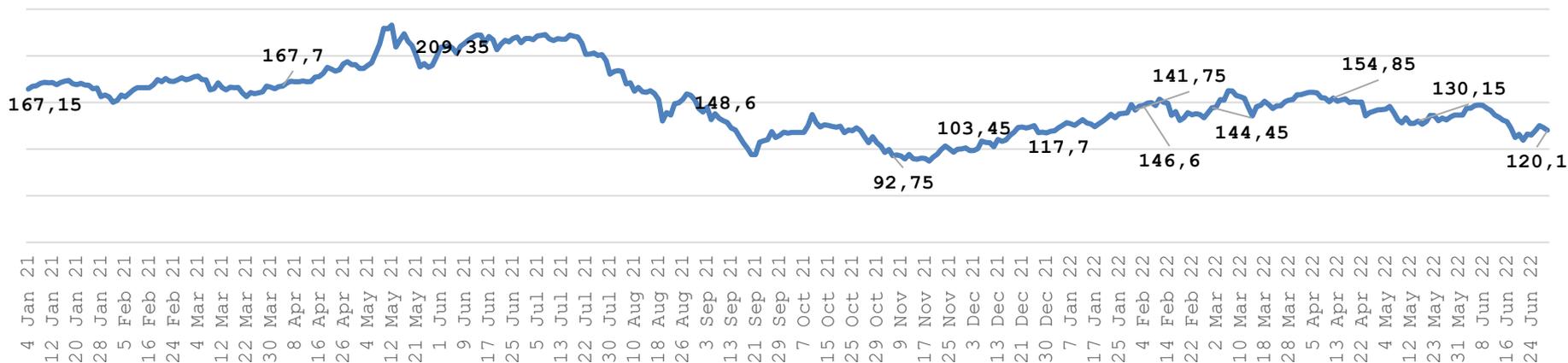


2021

A CFEM tem como a base o faturamento bruto e o principal produto no Brasil é o minério de ferro com 74% (slide anterior), logo, o seu preço influencia diretamente a arrecadação.



Minério de ferro (US\$/tonelada)



Capítulo 4

Governança e Transparência

Importante mencionar as seguintes regras quanto ao gasto da CFEM, previstas na legislação federal:

- a) Anualmente, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **tornarão públicas as informações relativas à aplicação das parcelas da CFEM a eles destinadas**, na forma estabelecida na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, de modo a se ter absoluta transparência na gestão dos recursos da CFEM - Art. 2º, § 13, da Lei nº 8.001/1990.
- b) **É vedada a aplicação dos recursos de royalties em pagamento (i) de dívida e (ii) no quadro permanente de pessoal** (vide art. 8º, da Lei nº 7.990/1989), exceto:
- b.1) o pagamento de dívidas para com a União e suas entidades;
 - b.2) o custeio de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, especialmente na educação básica pública em tempo integral, inclusive as relativas a pagamento de salários e outras verbas de natureza remuneratória a profissionais do magistério em efetivo exercício na rede pública.
 - b.3) capitalização de fundos de previdência.



Existem várias ferramentas e Leis que garantem acesso à informação no Brasil



FINBRA (Finanças Municipais)

Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI)

Orçamento Cidadão Digital

Painel do Orçamento Federal

Tribunal de Contas da União

Tribunais de Contas dos Estados

Secretaria da Receita Federal

Secretarias de Finanças/Fazenda dos Estados

Secretarias de Finanças/Fazenda dos Municípios

Transparência Brasil

Entre outras



Saúde

Capacidade de resposta, performance e efetividade.

Canaã dos Carajás/PA



Educação

Capacidade de resposta, performance e efetividade.

Alto Horizonte/GO



Proteção Social

Capacidade de resposta, performance e efetividade.

São Gonçalo do Rio Abaixo/MG



Infraestrutura

Desenvolvimento rural e urbano.

Canaã dos Carajás/PA



Meio Ambiente

Sustentabilidade ambiental.

São Gonçalo do Rio Abaixo/MG

Gestão

Planejamento, organização e regulação.

Itabira/MG

Finanças

Responsabilidade e qualidade do gasto.

Ouvidor/GO

Crescimento Econômico

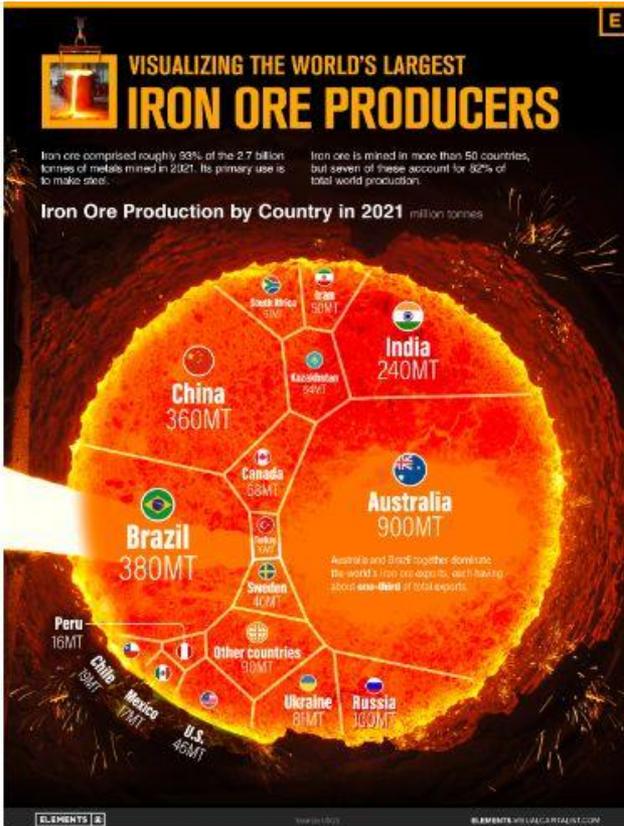
Emprego e renda, valor

Catas Altas/MG

Capítulo 5

Mercado Internacional
Tributação total Brasil

Posição Brasil no cenário internacional



Exportador Global Player	Exportador	Auto-Suficiente	Importador/ Produtor	Dependência Externa
Nióbio (1°) Min.Ferro (2°) Vermiculita (3°)	Estanho Níquel Magnesita Manganês	Calcário Diamante Indust.	Cobre Enxofre Titânio	Carvão Metalúrgico
Grafita (3°) Vanádio (4°) Bauxita (4°) Caulim (7°)	Cromo Ouro Rochas Ornamentais	Tungstênio Talco	Fosfato Diatomito Zinco	Potássio Terras Raras

Fonte: USGS/ANM Elaboração IBRAM

Minerais Estratégicos para a Balança Comercial Brasil e transição energética

Fonte: <https://www.visualcapitalist.com/visualizing-the-worlds-largest-iron-ore-producers/> com dados USGS
<https://pubs.usgs.gov/periodicals/mcs2022/mcs2022-iron-ore.pdf>

ABC RURAL

BHP pauses coal investments in Qld over royalty rises, future of Blackwater South mine in doubt

ABC Capricornia / By Tobi Loftus

Posted Tue 16 Aug 2022 at 11:02pm, updated Wed 17 Aug 2022 at 3:59am

Fonte:

<https://www.abc.net.au/news/rural/2022-08-17/bhp-coal-queensland-blackwater-south-mine-royalty-rises/101340898>

Miners ready to cut investment if Chile raises copper tax



Author **Kip Keen, Anthony Barich**

Theme **Metals**

Fonte:

<https://www.spglobal.com/marketintelligence/en/news-insights/latest-news-headlines/miners-ready-to-cut-investment-if-chile-raises-copper-tax-71762286>

A new wave of resource nationalism in the mining & metals industry

As governments around the world are pursuing revised mining fiscal policies and more aggressive enforcement, investors need to prepare themselves for an active period of resource nationalism.

Insight

15 September 2021

11 min read

Fonte:

<https://www.whitecase.com/insight-our-thinking/new-wave-resource-nationalism-mining-metals-industry>

O **fator tributário** é apenas um dos muitos componentes da decisão de investir.

A metodologia adotada pelo *Frasier Institute* no seu *Annual Survey of Mining Companies*, que mensura a atratividade dos países para receber investimentos em mineração, considera 15 fatores principais:

- (1) incerteza quanto à administração, interpretação ou aplicação das normas jurídicas existentes;
- (2) incerteza quanto às normas ambientais (estabilidade das regulamentações, consistência e pontualidade do processo regulatório e regulamentações não baseadas em ciência);
- (3) duplicação e inconsistências regulatórias (inclui federal/provincial, federal/estadual, sobreposição interdepartamental etc.);
- (4) processos justos, transparentes, não corruptos, oportunos, administrados de forma eficiente etc.;
- (5) regime tributário, incluindo carga e complexidade;**
- (6) incerteza em relação a reivindicações de propriedades territoriais;
- (7) incerteza sobre quais áreas serão protegidas como parques ou sítios arqueológicos etc.;
- (8) infraestrutura;
- (9) acordos socioeconômicos e condições de desenvolvimento da comunidade local, como a exigência de fornecimento de infraestrutura social, vide escolas ou hospitais etc.;
- (10) barreiras comerciais (tarifárias e não tarifárias, restrições à repatriação de lucros, restrições cambiais etc.);
- (11) estabilidade política;
- (12) normas e acordos trabalhistas, bem como militância e interrupções no trabalho;
- (13) qualidade da base geológica e facilidade de acesso à informação etc.;
- (14) nível de segurança, que inclui segurança física devido à ameaça de ataques terroristas, criminosos, grupos guerrilheiros etc.; e
- (15) mão de obra qualificada.

- A metodologia adotada pelo *Fraser Institute* no seu *Annual Survey of Mining Companies*.
- **A questão tributária é apenas uma das quinze questões de atratividade**, mas possui peso relevante, na medida em que afeta tanto o retorno sobre o investimento quanto a certeza sobre a possibilidade de retorno, em um cenário de insegurança jurídica. Nesse sentido, ela se conecta com as demais.
- Em sua edição sobre o ano de 2021, a vencedora foi a Western Australia. **O Brasil foi ranqueado apenas na 51ª posição.** Outros resultados relevantes: Queensland, na Austrália, aparece na 9ª posição, Chile na 31ª, Peru na 42ª, Botswana na 66ª e África do Sul na 75ª.



Estudo Carga Tributária Total – comparativo de Países Mineradores EY/IBRAM

Tributos / Royalties considerados

- Os seguintes tributos e royalties foram considerados:
 - Imposto sobre a renda:
 - IRPJ – Imposto de renda pessoa jurídica; e
 - CSLL – Contribuição social sobre lucro líquido.
 - Tributos Indiretos:
 - PIS – Programa de integração social;
 - COFINS – Contribuição para financiamento da seguridade social; e
 - ICMS – Imposto sobre circulação de mercadorias de mercadores e sobre prestação de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação.
 - Royalties: CFEM, TAH e TFRM.
 - CFEM – Compensação financeira para exploração de recursos minerais;
 - TAH - Taxa de ocupação; e
 - TFRM – Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários.

Minuta para Discussão - Distribuição e Circulação restrita. O material não é final e não deve ser compartilhado com terceiros



Não se pode comparar royalty com royalty sem a avaliação da carga tributária total dos países



Sumário Executivo*

	Bauxita	Cobre	Chumbo	Ferro	Fosfato	Manganês	Magnesita	Nióbio	Níquel	Ouro	Potássio	Zinco
África do Sul					32,1%	22,2%						
Austrália	23,0%		24,5%	22,0%		18,8%	24,5%		24,5%	16,3%		17,5%
Brasil	38,5%	19,6%	30,5%	25,8%	43,2%	27,8%	40,8%	22,7%	40,8%	21,2%	43,2%	22,7%
Canadá								29,0%	40,5%		41,9%	
Cazaquistão												
Chile		18,4%									35,7%	
China	28,0%	17,28%	24,0%	20,0%	31,8%	21,3%	30,4%			16,9%		19,2%
EUA		20,9%	20,9%		20,9%			20,9%		20,9%	20,9%	20,9%
Índia	24,5%			19,5%		19,2%	26,0%					
Indonésia	22,8%								22,0%			
Peru		17,25%	24,8%									18,4%
Rússia				16,3%	30,2%		30,6%		30,6%	16,0%	28,9%	

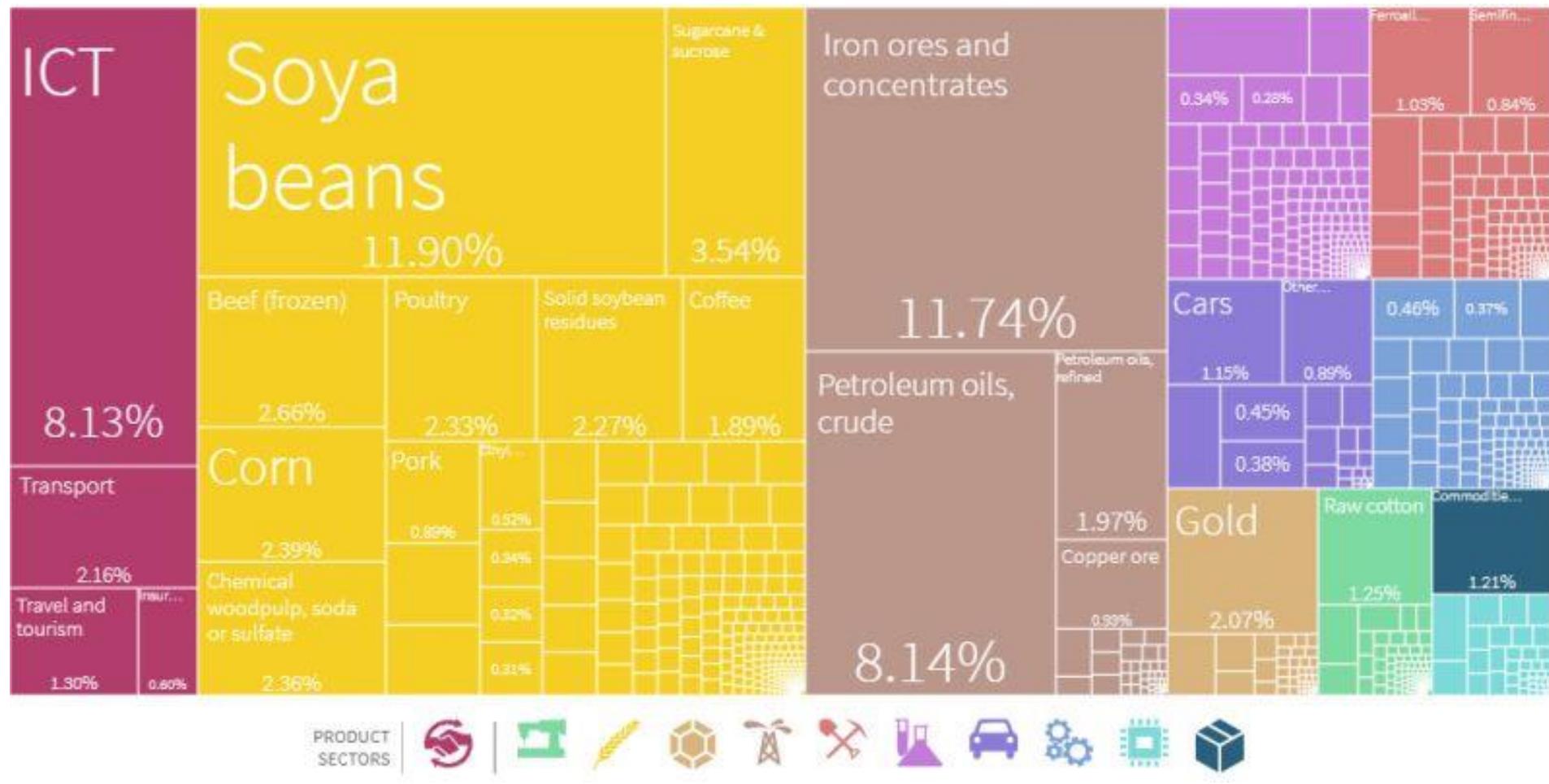
Legenda / Posição no Ranking:

- 1*
- 2*
- 3*
- 4* ou 5*

* Sumário Executivo com base nos percentuais de exportação / mercado interno divulgados no Sumário Mineral de 2016 e considerando os 5 maiores produtores de cada mineral.

Minuta para Discussão - Distribuição e Circulação restrita. O material não é final e não deve ser compartilhado com terceiros

Exportações brasileiras por produto, ano 2020



Capítulo 6

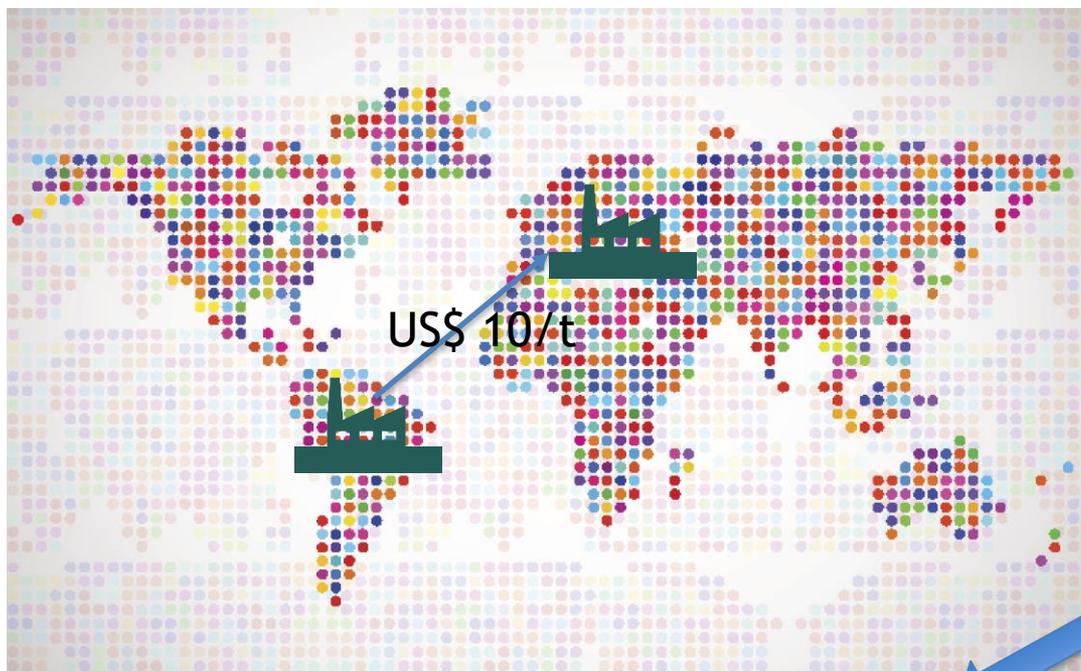
Preço de Transferência e TFRM

- Conceitualmente, as regras de controle de preços de transferência consistem na definição de um valor a ser usado como parâmetro que, confrontado com o valor efetivamente praticado na operação, indicará a adequação ou não do preço praticado para fins estritamente fiscais.
- Ou seja, nas exportações, se o preço praticado for inferior ao preço parâmetro, surge a necessidade de que o contribuinte ajuste fiscalmente a diferença entre o preço parâmetro e o preço praticado. Nas importações, caso o preço praticado seja superior ao valor de referência (preço parâmetro), o contribuinte precisa ajustar a apuração fiscal para anular o “excesso” de despesa.
- Para a definição do preço parâmetro, até 2012, a Lei nº 9.430/1996 permitia que, em qualquer operação, o contribuinte optasse pelo método mais favorável: método que oferecesse o menor ajuste ou cuja aplicação indicasse a adequação fiscal do preço praticado, sem a necessidade de ajustes.
- Com o advento da Lei nº 12.715/2012, fruto da conversão da Medida Provisória nº 563/2012, entre outras alterações relevantes, foram criados os métodos Preço sob Cotação na Importação (PCI) e o Preço sob Cotação na Exportação (PECEX). Trata-se de métodos de aplicação impositiva e exclusiva para operações de importação e exportação de commodities, desde que verificados certos pressupostos, que se amoldam ao primeiro grupo de métodos, ou seja, de comparabilidade de preços.
- A Lei 13.540/2017 tornou obrigatório, em seu Art.2º § 8º, o preço de transferência também para a incidência de CFEM.

Exemplo minério X
Venda entre 2 empresas do mesmo grupo econômico
Por US\$ 10/t



Cotação em Bolsa
US\$ 15/t



Apuração de imposto
- US\$ 15/t
- US\$ 10/t
US\$ 5/t

54 Apuração de imposto no Brasil US\$ 10/t

Paga-se a diferença de US\$ 5/t no Brasil pois a base é o preço Cotação em Bolsa de US\$ 15/t

Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários

Lei 1.613/2011

Amapá

Lei 19.976/2011

Minas Gerais

Lei 7.591/2011

Pará

Lei 4.301/2012

Mato Grosso do Sul

Lei 20.942/2020

Goiás

▪ **Exemplo ADI 4.785:**

- Em 9 de outubro de 2020 o STF iniciou o julgamento da ADI n.º 4.785, com expectativa de que ele seria finalizado no dia 19 de outubro. Julgamento foi retirado do plenário virtual com o placar de 6 a 3 pela constitucionalidade da taxa, em ruptura tácita aos precedentes anteriores da **ADI 6.211**, **ADI 5.480 e 5.512**.

- O Ministro Edson Fachin, ao inaugurar os votos pela improcedência da ADI 4.785:
 - (i) abandonou o seu entendimento anterior, verificado no acórdão da ADI nº 6.211/AP, publicado em 5 de maio de 2020;
 - (ii) passou a entender que importa apenas a verificação orçamentária da desproporcionalidade, sendo legítimo adotar uma dimensão de grandeza que afira o volume (hídrico ou mineral) empregado;
 - (iii) como a desproporcionalidade orçamentária, verificada na TFRM a partir da confrontação de meras estimativas de receita e custo, não seria tão vultosa como aquela verificada na ADI nº 5.512/RJ, já que lá a arrecadação era mais expressiva, a taxa mineira seria legítima;
 - (iv) Não haveria confisco, porque a taxa representa 1% da receita bruta das mineradoras.

TFRM versus CFEM em Minas Gerais		
Ano	TFRM	CFEM
2013	R\$ 244.377.664,98	R\$ 271.964.514,55
2014	R\$ 260.171.155,54	R\$ 190.656.297,77
2015	R\$ 304.583.271,37	R\$ 148.494.629,13
2016	R\$ 306.601.862,94	R\$ 204.346.548,58
2017	R\$ 338.622.105,83	R\$ 175.411.540,15
2018	R\$ 326.026.441,83	R\$ 282.925.376,28
2019	R\$ 315.200.893,00	R\$ 213.681.446,43
2020	R\$ 276.847.020,81	R\$ 377.400.993,62
2021	R\$ 374.189.351,64	R\$ 508.222.637,50
Total	R\$ 2.746.619.767,94	R\$ 2.373.103.984,01

Fonte: Portal da Transparência de MG

Perguntas?
Comentários?

Obrigado.

comunicacao@ibram.org.br

ibram.org.br